

JUSTIFICATIVA

Justificativa acerca da elaboração do Termo de Colaboração Técnica, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a ONG Centro da Terra, visando a elaboração da Minuta de Lei de Ecoturismo de Sergipe.

O ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF nº 13.128.798/0037-04, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 102.922 SSP/SE; e do outro lado o **CENTRO DA TERRA – GRUPO ESPELEOLOGICO DE SERGIPE**, localizado na Rua Avenida Enos Sadock de Sá, 216 – Sala A, Suissa, Aracaju-SE, CEP:49050-300, inscrito no CNPJ nº 08.047.837/0001-06 aqui representado por ELIAS JOSÉ DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 574.685.085-34, e portador do registro geral nº 104.581-5 SSP/SE, resolveram justificar a ausência de realização de chamamento público no tocante à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA na forma da Lei pelas razões infra citadas.

O presente instrumento visa apresentar justificativa como dispõe o artigo 32, caput, da Lei 13.019/14 acerca da ausência de realização de chamamento público conforme lhe faculta o ordenamento jurídico.

In prima facie, dentro do princípio da legalidade como norteador dos atos administrativos, o regime de licitação rege as relações contratuais realizadas pela Administração Pública. Dessa forma, o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensada, dispensável ou inexigível nos casos expressamente previstos em lei.

Neste diapasão, na busca pela proposta mais vantajosa ao interesse público e garantindo a eficácia dos princípios da economicidade e eficiência, a premissa da obrigatoriedade do processo licitatório que disciplina a contratação de serviços pelos entes públicos é relativa, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37, não havendo, imperiosamente, a necessidade de chamamento público prévio, a teor do art. 31 da citada Lei 13.019/14.

Assim, sendo a regra o chamamento e a dispensa a exceção, é possível a contratação sem a sua realização desde que seja apresentada justificativa plausível. Diante do caso em questão, no tocante à contratação, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Na elaboração do Termo de Colaboração Técnica, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e a ONG Centro da Terra, visando a elaboração da primeira versão da Minuta de Lei do Ecoturismo de Sergipe, como cumprimento da meta do Planejamento Estratégico do Estado de Sergipe, insere-se em caso de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil e da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, *ipsis litteris*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada

expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No caso em apreço, a inviabilidade de competição reside no fato da Centro da Terra, que com toda sua expertise vem desenvolvendo desde 2016 várias frentes de trabalhos que fortalecem o turismo de natureza nos territórios sergipanos, a exemplo de: fiscalizações e monitoramento dos patrimônios natural e cultural, prospecção e diagnóstico de trilhas ecológicas existentes, enquadramento de territórios ambientais densamente visitados, execução de projetos de ordenamento do turismo em áreas naturais, de cursos de capacitação de condutores de visitantes, instalação de estruturas mínimas de apoio à visitação nas trilhas, dentre outras temáticas correlatas, atuando também em parceria junto ao ICMBio, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, para ações significativas em Unidades de Conservação, a exemplo do Monumento Natural do Rio São Francisco e do Parque Nacional da Serra de Itabaiana (PARNASI).

Dessa forma, a atuação da Organização da Sociedade Civil(OSC) é notoriamente reconhecida na área de ecoturismo e meio ambiente, possuindo expertise técnica para a atuação, o que qualifica como parceira estratégica e singular para garantir a efetividade do projeto. Nesse viés, a OSC atualmente executa ações efetivas para assegurar a Conservação da Biodiversidade e dos ambientes naturais através da conscientização das trilhas ecológicas, da interpretação da natureza e do ecoturismo como instrumentos de Educação Ambiental e de propulsão da socioeconomia local.

Aprovar a lei do Ecoturismo em Sergipe, meta do Planejamento Estratégico do Governo, é um trabalho que exige além dos recursos humanos, propostos no Termo de Cooperação já firmado, recursos materiais essenciais para o cumprimento da agenda. A colaboração tem por finalidade custear e operacionalizar a equipe multidisciplinar em Ecoturismo, Turismo de Natureza e Interpretação Ambiental, especialmente:

- Na execução das visitas técnicas que exigem deslocamentos para as áreas ambientais significativas do estado de Sergipe.

- Na elaboração complementar do diagnóstico e zoneamento das áreas potenciais, que precisará de aporte financeiro, conforme orçamento proposto e anexado.

- Na alimentação, estadias e todos custos relacionados ao objeto a serem empenhadas na execução da ação.

Ademais, a Administração Pública reconhece a relevância da proposta para a formulação do projeto e a necessidade de aporte financeiro para garantir a continuidade do trabalho. O valor destina-se exclusivamente às despesas diretamente vinculadas à execução do plano de trabalho, conforme detalhado.

Nesse toar, está cabalmente demonstrado que a conjugação de esforços dos partícipes para dar continuidade à elaboração da Minuta da Lei do Ecoturismo, atende ao interesse público se celebrado com a ONG CENTRO DA TERRA, explicitando os motivos pelos quais é inexigível um processo competitivo, conforme fundamentação supracitada nos moldes dos arts. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/14.

Aracaju, 16 de junho de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z4ZC-5NI7-T6XB-ONT7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Marcos Leite Franco Sobrinho ***45180*** GABINETE DO SECRETÁRIO Secretaria de Estado do Turismo 16/06/2025 12:09:58 (Docflow)